

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Amorim Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

305207177

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 15453/2011

Processo n.º 1362/07.4TBMGR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fipromolde — Indústria de Moldes, L.ª, NIF 501471014, Endereço: Zona Industrial Casal da Lebre, Rua Espanha, n.º 11, Marinha Grande, 2431-905 Marinha Grande e

Administrador da Insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após rateio final, artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios (cf. art. 233.º, n.º 1 alínea a) do CIRE);

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas (cf. artigo 233.º, n.º 1 alínea b) do CIRE);

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor (cf. artigo 233.º, n.º 1 al. c) do CIRE);

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (cf. artigo 233.º, n.º 1 alínea d) do CIRE).

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

305250382

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 15454/2011

Processo n.º 5114/11.9TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina Isabel Barbosa da Silva

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 10-10-2011, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Cristina Isabel Barbosa da Silva, estado civil: Casado, NIF — 193636670, Endereço: Rua de Santana n.º 217, 5.º Esq. — Frente, Leça do Balio, 4465-741 Leça do Balio.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V. N. Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

305244234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 15455/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1/11.3TBMTA

N/Referência: 3390015

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Rui Cristão Ribeiro, estado civil: Desconhecido, NIF — 168398222, Endereço: Rua Adriano Correia de Oliveira, N.º 9 — 3.º Esq., Alhos Vedros, 2860-038 Alhos Vedros

Maria Cristina Modesto Pacheco Ribeiro, estado civil: Desconhecido, NIF — 186381611, Endereço: Rua Adriano Correia de Oliveira N.º 9, 3.º Esq., Alhos Vedros, 2860-038 Alhos Vedros

Dr.ª Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco*.

304944421

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 15456/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1550/11.9TBMTA

Insolvente: Maria Filomena de Almeida Lima Rodrigues.

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Moita, 3.º Juízo de Moita, no dia 30-09-2011, às 16:14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Filomena de Almeida Lima Rodrigues, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), NIF-141042729, BI-8242049, Segurança social-10291671959, Endereço: Rua de Angola, 91-R/C, 2835-087 Baixa da Banheira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

305206675

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 15457/2011

Processo: 378/11.0TBMMV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Paula Maia Pereira, NIF 133678520, divorciada, residente no Bairro da Estação, Bloco 1, R/C Esq., (3140-401) Santo Varão

Notificação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-11-2011, pelas 14:00 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da anteriormente designada (26/10/2011, pelas 14:00 horas).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Pereira Pinto Namora*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

305227281

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 15458/2011

Processo n.º 1625/11.4TBMTJ — Insolvência de pessoa singular

Insolvente: Sónia Sofia Valadares P. Wing Ribeiro.

Credor: Banco Credibom, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sónia Sofia Valadares P. Wing Ribeiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 226883590, Endereço: Rua da Praia, N.º 38, Alcochete, 2890-228 Samouco.

Edgar Manuel Ribeiro Silva Wing, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 228177014, Endereço: Rua da Praia, N.º 38, Alcochete, 2890-228 Samouco.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Gago da Silva André*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

305245725

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 15459/2011

Processo: 2016/11.2TBMTJ Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C. R. L.

Insolvente: Alexandre Gabriel Ferreira Fernandes e outro(s).